



Lei nº 829/2013

“Estabelece normas para o funcionamento da Patrulha Rural Mecanizada do Município de Paineiras e contém outras providências”

O prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º – A Patrulha Rural Mecanizada é composta de 01 trator, 01 grade aradora, 01 grade niveladora, 01 carreta, 01 concha e 01 distribuidor orgânico, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paineiras-MG.

Art. 2º – A Patrulha Rural Mecanizada será coordenada por um Conselho formado por 5 membros das seguintes representatividades:

- .01 representante do Departamento de agricultura;
- .01 representante do Departamento de Estradas e rodagens;
- .01 representante da EMATER;
- .01 vereador indicado pela Câmara Municipal;
- .01 representante das associações rurais, indicado pela associação devidamente regularizada. Este conselho terá mandato de 02 anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

SEÇÃO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – São beneficiários dos serviços da patrulha rural mecanizada, os agricultores familiares, que tenham na



agropecuária sua principal atividade econômica que explorem no máximo 2,5 módulos fiscais (100 ha) e que residam no município.

§ 1º – São também beneficiários da Patrulha Rural Mecanizada, agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários ou parceiros, desde que preencham os requisitos previstos neste artigo e apresentem documentos registrados em cartório que comprovem estas condições.

§ 2º - Não serão atendidos produtores que possuam tratores.

§ 3º- A patrulha somente poderá ser utilizada dentro dos limites do município.

§ 4º – A patrulha somente poderá ser utilizada pela prefeitura municipal de Paineiras em serviços próprios quando não houver serviços a serem realizados na área rural ou em casos de extrema necessidade.

SEÇÃO III DO USO DAS MÁQUINAS

Art. 4º – Os serviços da Patrulha Rural Mecanizada deverão ser solicitados pelos produtores rurais ou seu representante, diretamente ao responsável legal, indicado pela comissão, até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 5º – O número de horas de trabalho da patrulha rural mecanizada para cada produtor será de 15 horas/ano, exceto quando não tiver outros produtores na fila de espera.

§ Único – Poderá ter acréscimo para conclusão do serviço de até 2 hs, porém, estas deverão ser pagas com preço normal praticados na região.

Art. 6º– Serão priorizados os serviços de preparo de solo (gradagem).

Art. 7º – Os serviços serão feitos por região de acordo com sorteio realizado com a presença da comissão e de 1 membro de cada região indicado por esta comissão, sendo o sorteio divulgado por



edital elaborado com no mínimo 15 dias de antecedência e aberto ao público.

§ 1º – Para o sorteio, o município será dividido em 7 regiões:

- Poções, Atoleiro e Varginha;
- Lajinha, Galheiros e Gerais;
- Macaúbas e Atalho;
- Lagoa, Serra e Mato Bonito;
- Jatobazinho, Pedrões, Sumidouro e Corredeira;
- Bocainas, João Alves, Contendas e Jabuticabas;
- Sede.

§ 2º – A comissão juntamente com o representante da região fará o cronograma de atendimento aos produtores inscritos de modo que haja o menor deslocamento da patrulha possível dentro da região.

§ 3º – Somente após atender todos os produtores inscritos na primeira região, a patrulha poderá passar para a segunda, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de sorteio.

Art. 8º – O preço da hora do trator foi definido de acordo com parâmetros técnicos, observando os valores de custo com: consumo de óleo diesel hora e manutenção dos equipamentos. Ficando definido que os produtores rurais do Município de Paineiras pagarão o valor de R\$ 25,00 (vinte cinco) reais à hora, sendo que os valores serão reajustados anualmente.

§ 1º – Dos valores auferidos ao final de cada ano com o uso da máquina, retirado o montante para seu custeio, serão contabilizados, repartidos de forma proporcional ao uso do equipamento e repassado ao Conselho para que proceda a aquisição dos insumos agrícolas.

§ 2º – Ficará a cargo do Conselho, a administração, aquisição, recebimento e repasse dos insumos, aos beneficiários do projeto.



Art. 9º – O pagamento das horas trabalhadas deverá ser efetuado através de depósito bancário em conta corrente específica para o pagamento de óleo e manutenção das máquinas, até 8 dias após a execução do serviço. Não sendo efetuado este pagamento, a dívida será inscrita em dívida ativa, e o mesmo produtor não poderá ser beneficiado até que regularize a situação.

Parágrafo único – O comprovante de depósito deverá ser apresentado à comissão para o controle de receitas.

Art. 10 – Os produtores rurais beneficiados com os serviços da Patrulha Rural Mecanizada terão que fornecer para o tratorista alimentação e se necessário, alojamento para pernoite ou transporte para o mesmo, até a sede do município.

Art. 11 – O produtor rural deverá dispor de local seguro, vigiado e protegido de ação de agentes nocivos, para guardar as máquinas e implementos agrícolas.

Art. 12 – Fica estabelecido que as horas trabalhadas pelo trator sejam marcadas através do horômetro, e controladas pelo operador através de anotações em formulário específico com nome e CPF do produtor atendido.

Art. 13 – Ao terminar o serviço em cada propriedade, o tratorista preencherá uma guia em duas vias, contendo o número de horas trabalhadas na área, sendo a primeira via para o produtor e a segunda entregue à comissão.

Art. 14 – O trator não poderá fazer o transporte de grade e outros implementos em estradas em forma de arrasto.

Art. 15 – Os equipamentos deverão ser transportados em distância curta pelo trator e em distância longas em caminhão.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal ficará responsável pelo transporte dos equipamentos.

Art. 16 – O trator deverá realizar os serviços de acordo com sua capacidade e potência do motor.

Art. 17 – Não será permitido o empréstimo de implementos a terceiros, bem como a utilização de implementos de terceiros nos trabalhos da patrulha.



SEÇÃO IV DO OPERADOR DO TRATOR

Art. 18 – O operador da máquina deverá ter conhecimento básico sobre a segurança do trabalho para execução dos serviços, devendo utilizar todos os equipamentos de proteção evitando danos à saúde.

Art. 19 – O operador responsável pela máquina é expressamente proibido de repassar a operação da máquina para terceiros e dar carona, evitando assim, possíveis acidentes.

Art. 20 – Fica totalmente proibido o uso indevido da máquina em locais não apropriados, especialmente executar qualquer tipo de serviço para qualquer produtor, que agrave o meio ambiente, trazendo prejuízos para a fauna e a flora, dentre outros.

Art. 21 – O tratorista zelar por todo o uso da máquina, realizando as manutenções periódicas antes de iniciar qualquer tipo de serviço, obedecendo e tendo atenção de acordo com o manual de manutenção do trator.

Art. 22 – Guardar as máquinas e implementos em locais apropriados e seguros, e nos finais de semana dar uma limpeza geral, lavando o trator e implementos.

Art. 23 – O operador será funcionário da Prefeitura Municipal de Paineiras, devendo o mesmo estar ciente de sua responsabilidade.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – As reuniões para discutir as mudanças no regulamento e pendências poderão ser realizadas quando necessárias pelos conselheiros e nos casos de mudanças de regulamento deverão posteriormente ser repassadas à Câmara Municipal para que de acordo estas sejam realizadas.

Art. 25 – Os formulários em anexo servirão para o controle do uso da Patrulha Rural Mecanizada.



Câmara Municipal de Paineiras

Cep.: 35.622-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, MG, 24 de abril de 2013.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal